



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025/08**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO NA FACHADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL FELISBERTO A. DALLA COSTA.**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Maroso, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.040.xxx-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado COMUNICACAO VISUAL PRANDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.596.xxx/0001-03, neste ato representada por GILBERTO TODESCHINI, inscrito no CPF nº 70402xxx11, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem .

### **CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

Confecção e instalação do letreiro em ACM na fachada do Centro Administrativo Municipal Felisberto A. Dalla Costa, que hoje apresenta o mesmo deteriorado devido ao tempo que o mesmo está instalado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** Tem por objetivo a Confecção e instalação do letreiro em ACM na fachada do Centro Administrativo Municipal Felisberto A. Dalla Costa

Todos os materiais a serem empregados na deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e de responsabilidade do contratado.

#### **2.1 Material do Letreiro:**

O letreiro deverá ser confeccionado em ACM (Alumínio Composto) de alta qualidade, com camada externa de alumínio e núcleo de polietileno.

#### **2.2 Iluminação:**

O letreiro será iluminado por lâmpadas LED de alta eficiência energética, com cor de iluminação a definir.

O sistema de iluminação deve ser uniforme, garantindo boa visibilidade tanto durante o dia quanto à noite.

#### **2.3 Dimensões:**

O letreiro deverá ter as seguintes dimensões: 10,4x73cmx6cm

#### **2.4 Design e Layout:**

O layout do letreiro será apresentado previamente pela empresa, considerando cores, fontes e disposição do texto/logotipo na fachada, devendo ser apresentado um projeto considerando como o mesmo ficará disposto, para aprovação do contratante.

#### **2.5 Instalação:**

O letreiro deverá ser instalado na fachada do imóvel, na área definida para a comunicação visual, com altura e angulação adequadas para a visibilidade. A instalação deve garantir a segurança e estabilidade do letreiro, considerando a estrutura da fachada e o ambiente local. A instalação elétrica deverá ser feita com cabeamento adequado, protegido e isolado, de acordo com as normas de segurança e o código de instalações elétricas vigente. O sistema de iluminação deve ser certificado, atendendo às normas de eficiência energética e segurança.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**3.1.** O prazo para execução será de 30 (trinta) dias contados da data do contrato, sendo possível sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

##### **O CONTRATANTE CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais), sendo o valor de R\$ 13.390,00 (treze mil trezentos e noventa reais) material e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente a mão de obra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Material:

Cód. Reduzido: 3299

Centro De Custo: 3 - Secretaria Da Administração

Fonte De Recursos: Recurso Livre

Mão de Obra:

Cód. Reduzido: 2683

Centro De Custo: 3 - Secretaria Da Administração

Fonte De Recursos: Recurso Livre

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato a Assessora Técnica de Planejamento e Mobilidade Urbana – Fabiana Toscan

**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato Sr Antônio Tapparo, Vice Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

- 11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
  - 11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
    - 11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
    - 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
    - 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
    - 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
    - 11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
    - 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - 11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
    - 11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
    - 11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
    - 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 14 de FEFEREIRO de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Antônio Tapparo  
Gestora do contrato

\_\_\_\_\_  
Fabiana Toscan

Fiscalizadora do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

